LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 20/2026

O Município de Palmas, Estado do Paraná torna público que realizar-se-á dispensa eletrônica, de acordo com a solicitação preliminar nº 1745/2026, Secretaria Municipal de Administração, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

PROCESSO N.º: 168/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

INICIO DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 24/11/2026
FIM DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 08:00 do dia 30/11/2026
INÍCIO DA DISPUTA: 08:15 do dia 30/11/2026
A etapa de lances da sessão pública terá duração de seis horas ininterruptas.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Sítio eletrônico - Bolsa Nacional de Compras - BNC: www.bnc.org.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização e operação de 01 (um) veículo recreativo motorizado, tipo Trenzinho do Papai Noel, destinado à realização de passeios gratuitos à população durante a programação natalina do Município de Palmas, Estado do Paraná.

VALOR MÁXIMO: R$ **56.500,00** (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

ANEXO I Descrição Detalhada do Objeto/Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar/Mapa de Preços
ANEXO II Minuta do Contrato
ANEXO III Modelo de Proposta de Preços
ANEXO IV Indicação de PIX ou Conta Bancária
ANEXO V Declaração Conjunta
ANEXO VI Carta de indicação de preposto
ANEXO VII Nota de esclarecimento sobre a plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (internet), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases no sítio eletrônico **Bolsa Nacional de Compras.**

1.2. O edital e seus anexos estão disponíveis da internet nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br e https://pmp.pr.gov.br/website/views/transparencia-publica-licitacoes.php.

1.3. As informações administrativas poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação (telefone (46) 3263-7000, endereço eletrônico: licitacao@pmp.pr.gov.br).

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Palmas, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo " **Bolsa Nacional de Compras - BNC**" constante da página eletrônica www.bnc.org.br Problemas de conexão e/ou dúvidas sobre o site " **Bolsa Nacional de Compras - BNC** " Através do Suporte Técnico Telefone: (42) 3026-4555, ou Whatsapp: (42) 3026-4550.

1.5. Ao participar do certame a licitante manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública e que todos os dados pessoais informados pelo licitante e pelos contratados também poderão ser disponíveis ao público, art. 7º, I, lei nº 13.709/2018 e art. 37 da Constituição Federal 1988.

1.6. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances no site **Bolsa Nacional de Compras - BNC -** www.bnc.org.br.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar **empresas** do ramo de atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus Anexos e que obtiverem credenciamento junto ao **Bolsa Nacional de Compras - BNC.**

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aqueles que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agentes público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Palmas - PR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11 Eventuais questionamentos sobre os impedimentos mencionados nos itens 3.6.5 e 3.6.10 serão direcionados à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br.

4.1.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico.

4.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes.

4.1.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE PALMAS – PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.4.1 No caso de participação de Microempresas ou empresas de pequeno porte serão observadas as disposições das Leis Complementares n° 123/2006 e 147/2014, devendo os licitantes interessados declararem tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema. Declaração falsa acarretará as implicações legais decorrentes, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1 As propostas de preços, deverão ser apresentadas por meio de preenchimento da planilha existente no sistema eletrônico de licitações, **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

5.2.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:
a) do valor unitário do item;
b) marca;
c) fabricante, quando for o caso.

5.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno possibilitará tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4 A falsidade da declaração de que trata o item 5.3, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2 percentuais de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.13. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, com cota reservada para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, se a mesma empresa vencer o item principal e cota reservada, a contratação das cotas/itens deverá ocorrer pelo menor preço.

5.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.15. A licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.21. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,05 (cinco) centavos.

6.7.1 No decorrer da disputa, o intervalo entre lances poderá, a critério do pregoeiro, ser alterado, visando o aperfeiçoamento e eficiência da fase de disputa.

6.8 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de seis horas ininterruptas.

6.9.1 Caso apenas uma licitante tenha proposta cadastrada, o sistema identificará automaticamente e finalizará a disputa após 05 (cinco) minutos.

6.10 Após o término do prazo estabelecido, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.15 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.16 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.16.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.16.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de lances, na fase de Aceitação de Propostas, o condutor convocará, a licitante detentora da melhor classificada, para que envie a proposta, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, para que anexe ao sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, todos os documentos solicitados. Para tanto se fará o uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo a licitante obedecer ao prazo estipulado, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o licitante convocado.

7.2 A Proposta de Preços ANEXO III, deverá ser reajustada após o termino da fase de lances e deverá conter:

7.2.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

7.2.2 Preço unitário e total por item, expressos em reais;

7.2.3 Especificações claras do objeto, de acordo com o anexo I, deste edital;

7.2.4 O prazo de entrega está estabelecido no Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido ou superior ao máximo estipulado, entender-se-á como sendo igual ao máximo permitido;

7.2.5 Os seguintes dados da licitante: razão social, endereço, telefone, e-mail, número CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça para pagamento (se houver).

7.3 Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste edital.

7.4 Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.5 Verificar-se-á se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1 SICAF;

7.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

7.5.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

7.5.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

7.5.5 Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de 7ontas do Estado do Paraná.

7.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.7 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o condutor relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

7.7.1 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 contiver vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no edital/Termo de Referência;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência que comprove:

7.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:
a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
c) validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.
d) os valores unitários ofertados deverão ter até 02 (duas) casas após a vírgula, mesmo que a equação possa reduzir o valor da proposta final.

7.14 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou

qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.15 O Município de Palmas não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.16 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

7.17 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame.

7**.** Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE não cumprir às exigências de habilitação, serão apuradas as propostas subsequentes na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8. DA PRIORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL E REGIONAL DECRETO MUNICIPAL N° 3.983/2022 (**APLICÁVEL APENAS PARA ITENS EXCLUSIVOS OU COTA PARA ME/EPP, CASO PREVISTO**)

8.1. Será ordenada a classificação ao final da etapa de disputa, nos termos do artigo 48, *caput*, da Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal n° 3.983/2022, a fim priorizar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente nas contratações públicas no Município de Palmas/PR.

8.2. Em relação a itens exclusivos para participação, de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação, onde identificará a existência de microempresas e empresas de pequeno porte participantes com o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. De forma a priorizar a contratação com empresas regionais, para o fim de aplicar-se o disposto art. 48 da LC nº 123, de 2006, aliado ao Decreto Municipal n° 3.983/2022.

8.3. Para os efeitos de que se trata o item anterior, será aplicada a priorização por contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local e regionalmente da seguinte forma:
a) empresas sediadas do município de Palmas/PR (Local);
b) empresas sediadas na Microrregião de Palmas/PR;
c) empresas sediadas na Região Sudoeste Paranaense.

8.4. Será aplicada como diferencial regional a seguinte interpretação:
I – Local: o limite geográfico do Município de Palmas/PR;
II – Microrregião: os municípios de Palmas, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Mangueirinha e Clevelândia, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas–IBGE;
II – Região Sudoeste Paranaense: os municípios pertencentes a Região Geográfica Sudoeste Paranaense conforme definido Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), link: (https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/Rela%C3%A7%C3%A3o%20dos%20munic%C3%ADpios%20paranaenses%20segundo%20regi%C3%B5es%20geogr%C3%A1ficas.pdf)

8.5. Não será aplicada a priorização por a regionalidade caso não compareça na disputa do item, de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Serão exigidos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

9.3 A licitante vencedora deverá apresentar a documentação comprobatória na plataforma eletrônica da **BNC - Bolsa Nacional de Compras** em até 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema.

9.4 Os requisitos para a habilitação são os que seguem:

9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

b) Certidão simplificada ou de inteiro teor emitida pela Junta Comercial do Estado onde opera ou por órgão em que o ato constitutivo esteja registrado, (com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência), observado o prazo de 90 dias de expedição;

b.1) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b.2) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.4.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com a emissão não superior a 12 (doze) meses da sessão pública;

h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com a emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos da sessão pública

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), registrado/autenticado na junta comercial já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital (SPED), extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

b.1) que a licitante possui Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo previsto nesse edital; ou alternativamente:

b.2) que a licitante possui indicadores calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período que se referem as demonstrações contábeis, sendo todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

b.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b.3) poderá apresentar o balanço patrimonial do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.4) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais do serviço prestado, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5 OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá apresentar Declaração Conjunta do Anexo V, sob pena de inabilitação;

9.6 DEMAIS DISPOSIÇÕES:

9.6.1 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras**, ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado, até a conclusão da fase de habilitação.

9.6.2 O prazo para envio dos documentos é de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.6.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão.

9.6.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo condutor, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.7 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

9.7.1 Os documentos que possuírem assinatura e/ou autenticação digital, serão conferidos e não necessitam de envio original posteriormente; os documentos que não possuírem assinatura/autenticação digital, sempre que solicitado, deverão ser enviados dentro de 24 (vinte e quatro) horas do final da sessão de lances deverá ser encaminhado o comprovante de envio da documentação;

9.7.2 Quando necessário, será solicitado documentos originais, proposta ou cópia autenticada, onde os mesmos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85690-035, impreterivelmente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados o encerramento da etapa de lances, juntamente com os documentos de habilitação.

9.8 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.6.2, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, no prazo máximo 02 (duas) horas, a apresentação de novos documentos de habilitação para:
a) aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
c) apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

9.8.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.9 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.9 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.11, a título de diligência, poderá ser solicitado à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

9.10 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@pmp.gov.br, informando-se no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.10.1 O prazo para envio dos documentos é de no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.10.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão.

9.10.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.11 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.11.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.11.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.12 Para fins de verificação das condições de habilitação, o condutor poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

9.13 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.13.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.13.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.14 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:
a) identidade dos sócios;
b) atuação no mesmo ramo de atividades;

c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

9.14.1 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o condutor registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

9.14.2 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, será aplicado à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:
a) inabilitação por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
b) relato do fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

9.15 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário).

9.15.1 Tratando-se de licitação em grupo, serão observados os preços unitários máximos fixados como critério de aceitabilidade

9.16 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.1.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.1.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.1.3 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o condutor registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

10.2 Restando o presente procedimento deserto ou fracassado, não obtendo-se propostas adicionais nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá:

10. 2.1 valer-se, para a contratação, de proposta com o menor preço, obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.2.2 republicar o presente aviso com uma nova data.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto deste procedimento será adjudicado e homologado pelo Prefeito do Município de Palmas.

11.1.1 O objeto deste procedimento será adjudicado por item à vencedora do certame.

12. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 O contrato será firmado entre o Município de Palmas e a vencedora da licitação, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente no ANEXO II neste instrumento.

12.2 O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação.

12.2.1 O prazo de convocação de que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

12.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
b.4) deixar de apresentar amostra;
b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
f) fraudar a licitação;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
g.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
g.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.2.2 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

13.3.1 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 13.2.

13.4 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:
a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

13.5 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:
a) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
b) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
c) 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

13.5.1 Findo o prazo da alínea “c” será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 13.5, alínea “a” e observados os critérios de dosimetria.

13.6 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

14.2. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

14.3. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto a Secretaria de Finanças.

14.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 14.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

14.5 No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP;
Na qual:
EM = Encargos Moratórios devidos;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

14.6 As obrigações decorrentes deste procedimento de dispensa eletrônica consubstanciar-se-ão no

Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510 1511	3.3.90.39

15. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18*/11/2026 (dezoito de novembro de dois mil e vinte e seis)*;

16.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 A concessão do reajuste fica condicionada à solicitação da contratada.

16.4 Caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício.

16.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

16.10 Cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

16.11 Cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

16.12 O prazo de resposta dos itens 17.10 e 17.11 será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

17. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

17.1 Conforme o termo de referência e minuta contratual, anexos ao edital.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelos responsáveis das secretarias solicitantes do processo, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do contrato e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências.

18.2 O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

19. DEMAIS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

19.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Palmas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

19.2 O Município de Palmas poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4 É facultado ao órgão licitador, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.7 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

19.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palmas/PR.

19.11 O condutor do certame e equipe de apoio atenderão, para melhores esclarecimentos, aos

interessados durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizado no Paço Municipal.

19.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Palmas, 19 de novembro de 2026

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE PREÇOS

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo recreativo motorizado, caracterizado como locomotiva com vagões para transporte de passageiros, capacidade mínima de 15 pessoas, decoração natalina, iluminação ornamental, sistema de som e condições de acessibilidade, incluindo motorista habilitado, monitor auxiliar, combustível, manutenção, seguro, limpeza, guarda e demais despesas operacionais, para realização de passeios gratuitos à população do Município de Palmas–PR, no período de 05/12/2026 a 03/01/2027, conforme horários, itinerários e demais condições estabelecidos no Termo de Referência. (2013066 - 1)	UN	1,00	56.500,00	56.500,00

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa proporcionar à população atividade recreativa gratuita durante as festividades natalinas do Município de Palmas–PR, ampliando as opções de lazer, convivência familiar e participação comunitária.

2.2. A disponibilização do Trenzinho do Papai Noel contribuirá para a valorização dos espaços públicos da região central e para o fortalecimento da programação natalina municipal.

2.3. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar.

2.4. A solução proposta decorre das análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a viabilidade de contratação de empresa especializada para atendimento da demanda temporária, sem necessidade de aquisição permanente de veículo recreativo.

2.5. Considerando a utilização sazonal do equipamento, a contratação dos serviços mostra-se adequada à necessidade administrativa, evitando despesas permanentes relacionadas à propriedade, manutenção e armazenamento de veículo destinado a utilização eventual.

3. APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para disponibilização e operação de 01 (um) veículo recreativo motorizado, tipo Trenzinho do Papai Noel, destinado à realização de passeios gratuitos à população durante a programação natalina do Município de Palmas, Estado do Paraná.

3.1. O veículo deverá possuir aparência de locomotiva com vagões destinados ao transporte de passageiros, capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, além do condutor, assentos adequados, cobertura, decoração temática natalina, iluminação ornamental e sistema de som.

3.2. A contratação compreenderá o fornecimento do veículo, motorista, monitor auxiliar, combustível, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, seguros, guarda, transporte, mobilização, desmobilização e todos os recursos necessários à execução integral dos serviços.

3.3. A execução operacional dos serviços ocorrerá exclusivamente no período de 05 de dezembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027, conforme programação estabelecida neste Termo de Referência.

3.4. Características do veículo

a) O veículo deverá ser recreativo, motorizado, com aparência de locomotiva e vagões destinados ao transporte de passageiros.
b) A capacidade mínima deverá ser de 15 (quinze) passageiros, excluído o condutor, respeitada a capacidade máxima autorizada para o veículo.
c) Deverá possuir assentos adequados, cobertura para proteção dos passageiros, decoração temática natalina, iluminação ornamental e sistema de som.
d) Não será exigida quantidade fixa de vagões, marca, modelo, fabricante ou ano específico de fabricação, desde que atendidos os requisitos técnicos e de segurança.

3.5. Segurança e regularidade

a) O veículo deverá apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, incluindo sistemas de frenagem, iluminação, proteção dos passageiros e demais dispositivos legalmente exigíveis.
b) A operação deverá respeitar a legislação de trânsito, as normas técnicas aplicáveis, as condições de circulação autorizadas e as orientações dos órgãos competentes.
c) Não será permitida operação em condições que comprometam a segurança dos passageiros, trabalhadores ou terceiros.
d) Acessibilidade
e) A contratada deverá observar as normas de acessibilidade aplicáveis à classificação do veículo e à atividade desenvolvida.
f) O atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverá ocorrer de maneira adequada e segura, observadas as exigências legais e técnicas pertinentes.
g) Não será imposto modelo específico de adaptação que não decorra de exigência legal ou técnica aplicável.

3.6. Documentação técnica e operacional

a) A contratada deverá apresentar os documentos, licenças e autorizações legalmente exigíveis para circulação e operação do veículo.
b) Deverão ser apresentados, quando aplicáveis à classificação e às características do equipamento, documento de registro e licenciamento do veículo, certificados de segurança, laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando legalmente exigidos.
c) A apresentação de documentos específicos da operação observará os prazos definidos pela Administração, não se confundindo com os requisitos de habilitação da empresa.
d) Não será exigida propriedade do veículo pela contratada, admitindo-se sua disponibilização por meios juridicamente legítimos.
e) A circulação em vias públicas dependerá das autorizações legalmente necessárias e da aprovação dos itinerários pelos órgãos competentes.

3.7. Equipe operacional

a) A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) motorista e 01 (um) monitor auxiliar durante toda a operação.
b) O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria D ou E, conforme a classificação do veículo, e curso especializado para transporte coletivo de passageiros quando legalmente exigível.
c) O monitor será responsável por auxiliar no embarque e desembarque, organizar as filas, orientar os passageiros e acompanhar as condições de segurança.
d) A disponibilização de profissionais adicionais, quando necessária à operação segura, será de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais ao Município.

3.8. Seguro

a) A contratada deverá manter cobertura securitária compatível com os riscos da atividade,

abrangendo danos corporais e materiais causados a passageiros e terceiros.

b) A comprovação da cobertura deverá ocorrer antes do início da operação, mediante apresentação da documentação pertinente.
c) A contratação de seguro não afasta a responsabilidade da contratada pelos danos decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

3.9. Manutenção e substituição

a) A contratada deverá executar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva necessária ao funcionamento adequado do veículo.
b) Em caso de falha mecânica ou operacional que impeça a prestação dos serviços, a contratada deverá restabelecer a operação mediante reparo ou substituição por veículo equivalente ou superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
c) O restabelecimento do serviço não afasta a apuração das horas eventualmente não executadas, nem das responsabilidades contratuais cabíveis.

3.10. Disponibilização e vistoria prévia

a) O veículo deverá estar disponível no Município com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao início da execução operacional, para inspeção e conferência das condições exigidas.
b) A vistoria prévia será organizada pela Administração e poderá envolver os setores técnicos competentes.
c) Durante a execução, o veículo e a equipe deverão apresentar-se no local de início das atividades com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário programado.

3.11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A execução operacional ocorrerá de 05 de dezembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027, totalizando 30 (trinta) dias corridos de período contratual de operação.
b) Os passeios serão gratuitos, realizados na região central do Município, observados os itinerários e pontos de embarque e desembarque definidos pela Administração.
c) A operação ficará condicionada às autorizações de circulação e às condições de segurança exigíveis.

3.12. Programação e compensação de horários

A programação regular observará os seguintes horários:

a) Terças a sextas-feiras: das 18h às 22h;
b) Sábados, domingos e feriados: das 15h às 22h;
c) Segundas-feiras: destinadas, em regra, à manutenção, admitida operação excepcional mediante comunicação prévia mínima de 24 (vinte e quatro) horas, desde que preservadas as condições de segurança.
d) Nos feriados em que houver funcionamento, prevalecerá o horário das 15h às 22h, independentemente do dia da semana, ressalvadas as datas expressamente excluídas da programação.
e) Não haverá funcionamento nos dias 25, 26 e 31 de dezembro de 2026 e 1º de janeiro de 2027.
f) As 25 (vinte e cinco) horas correspondentes às datas sem funcionamento deverão ser integralmente compensadas dentro do período de execução operacional, sem acréscimo de custos.
g) A compensação poderá ocorrer mediante ampliação dos horários regulares ou operação excepcional em segundas-feiras, desde que previamente ajustada e autorizada pela Administração.
h) O cronograma das horas compensatórias deverá ser formalizado e aprovado até 05 de dezembro de 2026, permitindo o acompanhamento da fiscalização.
i) As horas de compensação previstas neste subitem não se confundem com eventuais horas destinadas à reposição de serviços não executados por falha imputável à contratada.

3.13. Itinerários e pontos de atendimento

a) Os passeios ocorrerão em vias públicas da região central do Município, conforme itinerários definidos pela Administração em articulação com os órgãos competentes.
b) Os itinerários e os pontos de embarque e desembarque deverão constar de croqui ou descrição escrita, juntados ao processo antes do início da operação.
c) A contratada não poderá alterar unilateralmente os trajetos ou pontos de parada.
d) O embarque e desembarque deverão ocorrer em locais adequados e seguros, observadas as condições de circulação e acessibilidade aplicáveis.

3.14. Procedimentos de operação

a) A contratada deverá organizar os passeios de maneira segura e ordenada, respeitando a capacidade máxima autorizada do veículo.
b) O atendimento deverá observar, em regra, a ordem de chegada, sem prejuízo das prioridades legalmente asseguradas.
c) Os passageiros deverão ser orientados sobre as condições de embarque, permanência e desembarque.
d) Não será permitida a circulação com passageiros em condições que contrariem as exigências de segurança aplicáveis.
e) A contratada deverá manter o veículo limpo, em condições adequadas de apresentação e funcionamento, durante toda a execução.
f) A operação deverá ser interrompida quando identificada situação que comprometa a segurança, com comunicação à fiscalização e registro da ocorrência.
g) A documentação será submetida à conferência da fiscalização, para subsidiar a medição, o recebimento dos serviços e os procedimentos de liquidação e pagamento.
a) A contratada deverá providenciar a retirada segura do veículo e dos equipamentos após o encerramento das atividades, observadas as orientações da Administração.

3.15. A contratada deverá manter registro diário das atividades, contendo, no mínimo a data da operação.

3.16. A prestação dos serviços incluirá motorista habilitado, monitor auxiliar, abastecimento, manutenção, seguros, transporte do equipamento até o Município, guarda durante o período contratado e retirada ao término da execução.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA DE PALMAS | Secretaria de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
LOCAÇÃO DE TREZINHO RECREATIVO – NATAL 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa proporcionar à população atividade recreativa gratuita durante as festividades natalinas do Município de Palmas–PR, mediante disponibilização e operação de veículo recreativo motorizado, tipo Trenzinho do Papai Noel. A iniciativa busca ampliar as opções de lazer e convivência familiar, incentivar a participação da comunidade na programação natalina e valorizar os espaços públicos da região central.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, em conformidade com o planejamento da Administração Municipal para a realização das atividades natalinas.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Prevê-se a contratação de 01 (um) serviço global de locação e operação de 01 (um) veículo recreativo motorizado, tipo Trenzinho do Papai Noel, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, além do condutor. Para fins de cadastro no sistema de compras, adota-se a unidade UN e quantidade 01, correspondente à execução integral do serviço.

O período compreende 05 de dezembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027, totalizando 30 (trinta) dias corridos. O funcionamento regular ocorrerá de terça a sexta-feira, das 18h às 22h, e aos sábados, domingos e feriados, das 15h às 22h. As segundas-feiras serão, em regra, destinadas à manutenção, admitindo-se utilização excepcional mediante comunicação com antecedência mínima de 24 horas e preservadas as condições de segurança.

Não haverá funcionamento nos dias 25, 26 e 31 de dezembro de 2026 e 1º de janeiro de 2027. As 25 (vinte e cinco) horas correspondentes deverão ser integralmente compensadas em outras datas ou horários dentro do período contratado, mediante ajuste prévio com a Administração, sem acréscimo de custos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento identificou fornecedores que disponibilizam veículos recreativos motorizados para eventos e festividades natalinas, com alternativas de diferentes capacidades, estruturas e preços. Foram consultadas propostas comerciais e contratações públicas similares, entre elas contratos dos Municípios de Bauru–SP e Nova Olímpia–PR, considerados como referências complementares em razão das diferenças de capacidade, duração e condições de execução.

A solução de menor porte, com capacidade mínima de 15 passageiros, mostra-se compatível com a necessidade municipal e evita exigências de estruturas luxuosas ou capacidade elevada que possam restringir a competição, sem prejuízo da segurança, acessibilidade e regularidade exigíveis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DE PALMAS | Secretaria de Administração

I — Características do veículo: Veículo recreativo motorizado com aparência de locomotiva e vagões destinados ao transporte de passageiros, capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, além do condutor, assentos adequados, cobertura, decoração temática natalina, iluminação ornamental e sistema de som.

II — Segurança e regularidade: Condições adequadas de funcionamento e conservação, com sistemas de frenagem, iluminação, proteção dos passageiros e demais dispositivos de segurança exigidos pela legislação aplicável, além de documentação necessária à circulação.

III — Acessibilidade: Observância das normas de acessibilidade aplicáveis à classificação do veículo e à atividade, com atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sem imposição de modelo específico de adaptação, desde que integralmente atendidas as exigências legais e técnicas.

IV — Documentação técnica: Apresentação de documentos, autorizações e licenças exigíveis para circulação e operação do veículo, incluindo laudo técnico de segurança e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando legalmente exigíveis.

V — Equipe operacional: No mínimo 01 (um) motorista com habilitação e cursos compatíveis com a classificação do veículo e a legislação aplicável e 01 (um) monitor auxiliar para embarque, desembarque, organização dos passageiros e acompanhamento da segurança. Profissionais adicionais necessários correrão por conta da contratada.

VI — Despesas operacionais: Responsabilidade da contratada por combustível, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, guarda, mobilização, desmobilização, pessoal, seguros e demais despesas necessárias à execução integral.

VII — Seguro: Cobertura securitária adequada aos riscos da atividade, abrangendo danos corporais e materiais a passageiros e terceiros, conforme condições detalhadas no Termo de Referência.

VIII — Período: Execução de 05/12/2026 a 03/01/2027, durante 30 dias corridos, observada a programação municipal.

IX — Horários: Terça a sexta-feira, das 18h às 22h; sábados, domingos e feriados, das 15h às 22h, ressalvadas alterações e compensações previamente acordadas.

X — Compensação: Ausência de funcionamento em 25, 26 e 31/12/2026 e 01/01/2027; compensação integral das 25 horas dentro do período contratado, inclusive em segundas-feiras excepcionalmente, se viável e seguro, com antecedência mínima de 24 horas e sem custos adicionais.

XI — Itinerários: Passeios em vias públicas da região central, com itinerários e pontos de embarque e desembarque definidos pela Administração, observadas as autorizações competentes.

XII — Vistoria: Veículo disponível no Município com antecedência mínima de 48 horas para vistoria e apresentação no local de início das atividades pelo menos 30 minutos antes do horário programado.

XIII — Manutenção e substituição: Garantia de funcionamento adequado durante todo o contrato, com reparos ou substituição por equipamento equivalente ou superior em caso de falhas, conforme prazos do Termo de Referência.

XIV — Condições de operação: Passeios gratuitos, respeito à capacidade máxima, às condições climáticas, às regras de segurança e às orientações da fiscalização municipal.

XV — Fiscalização e controle de execução: A contratada deverá manter controle diário das atividades, registrando datas, horários de início e término dos passeios, total de horas efetivamente executadas e interrupções ou ocorrências operacionais. O controle identificará separadamente as horas realizadas a título de compensação dos dias 25, 26 e 31 de dezembro de 2026 e 1° de janeiro de 2027, totalizando 25 horas compensatórias, integralmente cumpridas dentro do período contratual, sem custos adicionais. Os registros serão disponibilizados ao fiscal do contrato para conferência e comprovação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta a fornecedores especializados e análise complementar de contratações públicas similares, observando-se o art. 23 da Lei Federal n° 14.133/2021 e o Decreto Municipal n° 4.342/2024. Os fornecedores foram consultados sobre as condições de execução pretendidas.

Fornecedor	Valor global
MR Importação e Exportação Ltda.	R$ 56.500,00
M. S. de Queiroz Ltda.	R$ 65.000,00
Gilson Presotto	R$ 70.000,00
Ciganos Produções e Eventos Ltda.	R$ 130.000,00

A proposta de R$ 130.000,00 apresenta discrepância significativa em relação às demais, superando em aproximadamente 103,66% a média das três cotações restantes. Para evitar distorção na estimativa, o valor foi desconsiderado exclusivamente do cálculo, preservando-se a proposta nos autos. A exclusão deverá ser motivada na análise crítica e no mapa comparativo, nos termos dos arts. 4°, 8°, 10 e 15 do Decreto Municipal n° 4.342/2024.

Média aritmética: (R$ 56.500,00 + R$ 65.000,00 + R$ 70.000,00) ÷ 3 = R$ 63.833,33. Assim, o valor global estimado da contratação é de R$ 63.833,33 (sessenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

As referências de contratações públicas são complementares, não integrando diretamente a média em razão das diferenças de capacidade, período e condições operacionais. As propostas, solicitações, referências públicas, memória de cálculo e mapa comparativo deverão compor o processo, com validação formal e análise crítica pelo superior hierárquico competente. A justificativa também deverá ser refletida no Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para disponibilização e operação de 01 veículo recreativo tipo Trenzinho do Papai Noel, destinado a passeios gratuitos à população, incluindo veículo decorado e equipado, motorista, monitor, manutenção, combustível, seguro e todos os recursos necessários à execução integral dos serviços.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento, pois o serviço exige execução integrada do veículo, equipe, manutenção, combustível e demais itens operacionais. A contratação única favorece a continuidade da prestação, a coordenação das atividades e a responsabilização contratual.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se oferecer atividade recreativa gratuita, segura e acessível à população, ampliar as opções de lazer e convivência familiar durante o Natal e contribuir para a valorização da programação municipal e dos espaços públicos centrais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Definir itinerários, pontos de embarque e desembarque e condições de circulação em articulação com os órgãos competentes; designar gestor e fiscal do contrato; organizar a vistoria prévia; acompanhar a programação e conferir o controle diário de execução e das horas compensatórias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Há correlação temática com os serviços de decoração, iluminação e demais atrações natalinas do Município, sem dependência operacional necessária entre tais contratações e a execução dos passeios recreativos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos potenciais incluem consumo de combustível, emissão de gases e ruídos e geração eventual de resíduos. A contratada deverá manter o veículo em condições adequadas de funcionamento, executar manutenção necessária e observar a legislação ambiental aplicável, minimizando os efeitos da operação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para disponibilização e operação de veículo recreativo motorizado, tipo Trenzinho do Papai Noel, destinado à realização de passeios gratuitos durante a programação natalina do Município de Palmas–PR, mostra-se tecnicamente viável e adequada à necessidade identificada.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores capazes de atender ao objeto. A solução contempla capacidade mínima de 15 passageiros, equipe operacional, decoração temática, segurança e demais recursos necessários, observadas as exigências legais aplicáveis.

A pesquisa de preços permitiu estabelecer o valor global estimado de R$ 63.833,33, sujeito à validação formal do mapa comparativo e da análise crítica, conforme o Decreto Municipal nº 4.342/2024. Considerando a natureza temporária da demanda, a locação evita aquisição de equipamento sazonal e os custos permanentes de propriedade, manutenção e armazenamento.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida, condicionada à observância dos requisitos técnicos e legais, à confirmação da disponibilidade orçamentária e à regular instrução do procedimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Palmas–PR, ____ de _____ de 2026.

Responsável pelo levantamento das informações técnicas:
Marcos Roberto Terêncio · Diretor do Departamento de Cultura
Assinatura: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DE PALMAS | Secretaria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TREZINHO RECREATIVO – NATAL 2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para disponibilização e operação de 01 (um) veículo recreativo motorizado, tipo Trenzinho do Papai Noel, destinado à realização de passeios gratuitos à população durante a programação natalina do Município de Palmas, Estado do Paraná.

1.2. O veículo deverá possuir aparência de locomotiva com vagões destinados ao transporte de passageiros, capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, além do condutor, assentos adequados, cobertura, decoração temática natalina, iluminação ornamental e sistema de som.

1.3. A contratação compreenderá o fornecimento do veículo, motorista, monitor auxiliar, combustível, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, seguros, guarda, transporte, mobilização, desmobilização e todos os recursos necessários à execução integral dos serviços.

1.4. A unidade de fornecimento será UN, com quantidade de 01 (uma) unidade, correspondente à execução global do serviço contratado.

1.5. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.6. A execução operacional dos serviços ocorrerá exclusivamente no período de 05 de dezembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027, conforme programação estabelecida neste Termo de Referência.

1.7. A vigência contratual superior ao período operacional destina-se ao cumprimento das obrigações administrativas e contratuais pertinentes, não autorizando ampliação automática do período de prestação dos serviços nem acréscimo de remuneração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa proporcionar à população atividade recreativa gratuita durante as festividades natalinas do Município de Palmas–PR, ampliando as opções de lazer, convivência familiar e participação comunitária.

2.2. A disponibilização do Trenzinho do Papai Noel contribuirá para a valorização dos espaços públicos da região central e para o fortalecimento da programação natalina municipal.

2.3. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar.

2.4. A solução proposta decorre das análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a viabilidade de contratação de empresa especializada para atendimento da demanda temporária, sem necessidade de aquisição permanente de veículo recreativo.

2.5. Considerando a utilização sazonal do equipamento, a contratação dos serviços mostra-se adequada à necessidade administrativa, evitando despesas permanentes relacionadas à propriedade, manutenção e armazenamento de veículo destinado a utilização eventual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação integrada da disponibilização e operação de veículo recreativo motorizado, com todos os recursos humanos, materiais, técnicos e operacionais necessários à realização de passeios gratuitos à população.

3.2. A contratada será responsável pela disponibilização de veículo em condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação, limpeza, apresentação visual e regularidade documental.

3.3. A prestação dos serviços incluirá motorista habilitado, monitor auxiliar, abastecimento, manutenção, seguros, transporte do equipamento até o Município, guarda durante o período contratado e retirada ao término da execução.

3.4. A contratada deverá assegurar a continuidade operacional dos serviços, inclusive mediante manutenção corretiva ou substituição do veículo por outro equivalente ou superior, quando necessário, observados os prazos deste Termo de Referência.

3.5. Não se recomenda o parcelamento do objeto, considerando a interdependência entre veículo, equipe, manutenção, combustível, seguros e demais recursos operacionais.

3.6. A contratação global favorece a coordenação da execução, a continuidade dos serviços e a definição da responsabilidade contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Características do veículo

4.1.1. O veículo deverá ser recreativo, motorizado, com aparência de locomotiva e vagões destinados ao transporte de passageiros.

4.1.2. A capacidade mínima deverá ser de 15 (quinze) passageiros, excluído o condutor, respeitada a capacidade máxima autorizada para o veículo.

4.1.3. Deverá possuir assentos adequados, cobertura para proteção dos passageiros, decoração temática natalina, iluminação ornamental e sistema de som.

4.1.4. Não será exigida quantidade fixa de vagões, marca, modelo, fabricante ou ano específico de fabricação, desde que atendidos os requisitos técnicos e de segurança.

4.2. Segurança e regularidade

4.2.1. O veículo deverá apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, incluindo sistemas de frenagem, iluminação, proteção dos passageiros e demais dispositivos legalmente exigíveis.

4.2.2. A operação deverá respeitar a legislação de trânsito, as normas técnicas aplicáveis, as condições de circulação autorizadas e as orientações dos órgãos competentes.

4.2.3. Não será permitida operação em condições que comprometam a segurança dos passageiros, trabalhadores ou terceiros.

4.3. Acessibilidade

4.3.1. A contratada deverá observar as normas de acessibilidade aplicáveis à classificação do veículo e à atividade desenvolvida.

4.3.2. O atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverá ocorrer de maneira adequada e segura, observadas as exigências legais e técnicas pertinentes.

4.3.3. Não será imposto modelo específico de adaptação que não decorra de exigência legal ou técnica aplicável.

4.4. Documentação técnica e operacional

4.4.1. A contratada deverá apresentar os documentos, licenças e autorizações legalmente exigíveis para circulação e operação do veículo.

4.4.2. Deverão ser apresentados, quando aplicáveis à classificação e às características do equipamento, documento de registro e licenciamento do veículo, certificados de segurança, laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando legalmente exigidos.

4.4.3. A apresentação de documentos específicos da operação observará os prazos definidos pela Administração, não se confundindo com os requisitos de habilitação da empresa.

4.4.4. Não será exigida propriedade do veículo pela contratada, admitindo-se sua disponibilização por meios juridicamente legítimos.

4.4.5. A circulação em vias públicas dependerá das autorizações legalmente necessárias e da aprovação dos itinerários pelos órgãos competentes.

4.5. Equipe operacional

4.5.1. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) motorista e 01 (um) monitor auxiliar durante toda a operação.

4.5.2. O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria D ou E, conforme a classificação do veículo, e curso especializado para transporte coletivo de passageiros quando legalmente exigível.

4.5.3. O monitor será responsável por auxiliar no embarque e desembarque, organizar as filas, orientar os passageiros e acompanhar as condições de segurança.

4.5.4. A disponibilização de profissionais adicionais, quando necessária à operação segura, será de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais ao Município.

4.6. Seguro

4.6.1. A contratada deverá manter cobertura securitária compatível com os riscos da atividade, abrangendo danos corporais e materiais causados a passageiros e terceiros.

4.6.2. A comprovação da cobertura deverá ocorrer antes do início da operação, mediante apresentação da documentação pertinente.

4.6.3. A contratação de seguro não afasta a responsabilidade da contratada pelos danos decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

4.7. Manutenção e substituição

4.7.1. A contratada deverá executar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva necessária ao funcionamento adequado do veículo.

4.7.2. Em caso de falha mecânica ou operacional que impeça a prestação dos serviços, a contratada deverá restabelecer a operação mediante reparo ou substituição por veículo equivalente ou superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.7.3. O restabelecimento do serviço não afasta a apuração das horas eventualmente não executadas, nem das responsabilidades contratuais cabíveis.

4.8. Disponibilização e vistoria prévia

4.8.1. O veículo deverá estar disponível no Município com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao início da execução operacional, para inspeção e conferência das condições exigidas.

4.8.2. A vistoria prévia será organizada pela Administração e poderá envolver os setores técnicos competentes.

4.8.3. Durante a execução, o veículo e a equipe deverão apresentar-se no local de início das atividades com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário programado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Período e condições gerais

5.1.1. A execução operacional ocorrerá de 05 de dezembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027, totalizando 30 (trinta) dias corridos de período contratual de operação.

5.1.2. Os passeios serão gratuitos, realizados na região central do Município, observados os itinerários e pontos de embarque e desembarque definidos pela Administração.

5.1.3. A operação ficará condicionada às autorizações de circulação e às condições de segurança exigíveis.

5.2. Programação e compensação de horários

5.2.1. A programação regular observará os seguintes horários:

a) Terças a sextas-feiras: das 18h às 22h;

b) Sábados, domingos e feriados: das 15h às 22h;

c) Segundas-feiras: destinadas, em regra, à manutenção, admitida operação excepcional mediante comunicação prévia mínima de 24 (vinte e quatro) horas, desde que preservadas as condições de segurança.

5.2.1.1. Nos feriados em que houver funcionamento, prevalecerá o horário das 15h às 22h, independentemente do dia da semana, ressalvadas as datas expressamente excluídas da programação.

5.2.2. Não haverá funcionamento nos dias 25, 26 e 31 de dezembro de 2026 e 1° de janeiro de 2027.

5.2.3. As 25 (vinte e cinco) horas correspondentes às datas sem funcionamento deverão ser integralmente compensadas dentro do período de execução operacional, sem acréscimo de custos.

5.2.4. A compensação poderá ocorrer mediante ampliação dos horários regulares ou operação excepcional em segundas-feiras, desde que previamente ajustada e autorizada pela Administração.

5.2.5. O cronograma das horas compensatórias deverá ser formalizado e aprovado até 05 de dezembro de 2026, permitindo o acompanhamento da fiscalização.

5.2.6. As horas de compensação previstas neste subitem não se confundem com eventuais horas destinadas à reposição de serviços não executados por falha imputável à contratada.

5.3. Itinerários e pontos de atendimento

5.3.1. Os passeios ocorrerão em vias públicas da região central do Município, conforme itinerários definidos pela Administração em articulação com os órgãos competentes.

5.3.2. Os itinerários e os pontos de embarque e desembarque deverão constar de croqui ou descrição escrita, juntados ao processo antes do início da operação.

5.3.3. A contratada não poderá alterar unilateralmente os trajetos ou pontos de parada.

5.3.4. O embarque e desembarque deverão ocorrer em locais adequados e seguros, observadas as condições de circulação e acessibilidade aplicáveis.

5.4. Procedimentos de operação

5.4.1. A contratada deverá organizar os passeios de maneira segura e ordenada, respeitando a capacidade máxima autorizada do veículo.

5.4.2. O atendimento deverá observar, em regra, a ordem de chegada, sem prejuízo das prioridades legalmente asseguradas.

5.4.3. Os passageiros deverão ser orientados sobre as condições de embarque, permanência e desembarque.

5.4.4. Não será permitida a circulação com passageiros em condições que contrariem as exigências de segurança aplicáveis.

5.4.5. A contratada deverá manter o veículo limpo, em condições adequadas de apresentação e funcionamento, durante toda a execução.

5.4.6. A operação deverá ser interrompida quando identificada situação que comprometa a segurança, com comunicação à fiscalização e registro da ocorrência.

5.5. Controle diário da execução

5.5.1. A contratada deverá manter registro diário das atividades, contendo, no mínimo:

a) Data da operação;

b) Horários programados e efetivamente realizados;

c) Horário de início e término da disponibilidade operacional;

d) Total de horas de serviço efetivamente cumpridas;

e) Identificação separada das horas regulares, compensatórias e de reposição por falhas da contratada;

f) Interrupções, ocorrências e respectivas justificativas;

g) Identificação do representante responsável pelas informações.

5.5.2. Para fins de medição, será considerada a efetiva disponibilidade do veículo e da equipe, em condições adequadas de operação, durante o horário contratado, independentemente da quantidade de passageiros transportados.

5.5.3. Períodos em que o serviço não estiver disponível por falha operacional não serão contabilizados como horas efetivamente prestadas.

5.5.4. Os registros deverão ser disponibilizados à fiscalização, preferencialmente até o primeiro dia útil subsequente à operação.

5.5.5. A apresentação dos registros pela contratada não implica aceitação automática das informações, cabendo à fiscalização sua conferência.

5.6. Interrupções e ocorrências

5.6.1. Toda interrupção relevante deverá ser comunicada à fiscalização e registrada com indicação da causa, duração e providências adotadas.

5.6.2. As falhas relacionadas à manutenção, combustível, ausência de profissionais ou outras circunstâncias imputáveis à contratada serão avaliadas para fins de reposição das horas não executadas, deduções e demais providências contratuais.

5.6.3. A reposição de horas dependerá de programação previamente aprovada pela Administração e não afastará, por si só, a apuração de eventual responsabilidade contratual.

5.6.4. As interrupções decorrentes de condições climáticas adversas, restrições de circulação ou outras circunstâncias externas serão avaliadas individualmente pela fiscalização, considerando as condições efetivas de segurança e a possibilidade de reprogramação.

5.6.5. A ausência de passageiros, isoladamente, não caracteriza interrupção do serviço quando o veículo e a equipe permanecerem disponíveis e aptos à operação.

5.7. Encerramento da execução

5.7.1. A execução operacional será encerrada em 03 de janeiro de 2027.

5.7.2. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento, a contratada deverá apresentar relatório consolidado de execução, acompanhado dos registros diários eventualmente pendentes.

5.7.3. O relatório deverá discriminar as horas regulares, as 25 (vinte e cinco) horas compensatórias, eventuais reposições, interrupções e ocorrências relevantes.

5.7.4. A documentação será submetida à conferência da fiscalização, para subsidiar a medição, o recebimento dos serviços e os procedimentos de liquidação e pagamento.

5.7.5. A contratada deverá providenciar a retirada segura do veículo e dos equipamentos após o encerramento das atividades, observadas as orientações da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Acompanhamento e fiscalização

6.1.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.1.2. A fiscalização poderá ocorrer por meio de inspeções, conferência documental, verificação dos registros operacionais e outras medidas adequadas, não sendo necessária presença física permanente durante todos os passeios.

6.2. Responsabilidades dos agentes designados

6.2.1. Caberá ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento contratual e adotar ou encaminhar as providências administrativas pertinentes.

6.2.2. Caberá ao fiscal técnico acompanhar a conformidade dos serviços com os requisitos operacionais, de segurança, disponibilidade e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.3. O fiscal administrativo, quando designado, acompanhará os aspectos documentais e administrativos pertinentes à execução contratual.

6.3. Comunicação e representação

6.3.1. A contratada deverá indicar preposto responsável pela comunicação com a Administração, mantendo-o acessível durante os períodos de operação.

6.3.2. As orientações, notificações e ocorrências relevantes deverão ser registradas por meio adequado, permitindo a rastreabilidade das providências adotadas.

6.4. Verificação dos serviços

6.4.1. A fiscalização utilizará os registros diários, relatórios, inspeções e demais elementos disponíveis para verificar a execução das obrigações contratuais.

6.4.2. Poderão ser realizadas verificações por amostragem, sem prejuízo da conferência integral das horas informadas para fins de medição.

6.4.3. Divergências identificadas deverão ser documentadas e submetidas aos esclarecimentos cabíveis.

6.5. Tratamento de irregularidades

6.5.1. Constatada irregularidade, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e adotar ou encaminhar as providências pertinentes, conforme sua competência.

6.5.2. Situações de risco à segurança poderão justificar a suspensão da operação até o restabelecimento das condições adequadas.

6.5.3. A apuração de serviços não executados observará os critérios de medição e pagamento previstos neste Termo de Referência.

6.5.4. A aplicação de penalidades dependerá da observância do procedimento legal cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Recebimento dos serviços

6.6.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 16 a 18 do Decreto Municipal nº 4.343/2024.

6.6.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 4.343/2024, após a conferência inicial da execução dos serviços e da documentação apresentada pela contratada.

6.6.3. O recebimento definitivo será realizado por comissão de recebimento designada pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo constante do Anexo II do Decreto Municipal nº 4.343/2024.

6.6.4. A contratada deverá apresentar o relatório final de execução e os documentos necessários à conferência dos serviços no prazo estabelecido no item 5.7 deste Termo de Referência.

6.6.5. O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do relatório final e da documentação necessária à verificação dos serviços, ressalvadas as diligências devidamente justificadas.

6.6.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade da execução contratual e observadas as diligências eventualmente necessárias.

6.6.7. Na hipótese de não aceitação dos serviços, o gestor do contrato deverá notificar a contratada para promover a regularização das pendências identificadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no art. 16, § 3º, do Decreto Municipal nº 4.343/2024, sem prejuízo das demais providências contratuais cabíveis.

6.6.8. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por irregularidades, vícios, danos ou outras obrigações que subsistam após o encerramento da execução, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Critérios gerais de medição

7.1.1. A contratação será remunerada por valor global, correspondente à execução integral do objeto.

7.1.2. A medição considerará a disponibilidade operacional efetiva do veículo e da equipe, os registros diários, as horas compensatórias e eventuais interrupções.

7.1.3. A ausência de passageiros não implicará desconto quando o serviço estiver regularmente disponível.

7.1.4. Não será admitida contabilização duplicada de horas regulares, compensatórias ou de reposição.

7.2. Apuração de horas não executadas

7.2.1. Para fins de referência de medição, a programação corresponde a 140 (cento e quarenta) horas, sendo 115 (cento e quinze) horas da programação regular e 25 (vinte e cinco) horas compensatórias.

7.2.2. O valor-hora de referência para eventual dedução será obtido pela divisão do valor global contratado por 140 (cento e quarenta).

7.2.3. As horas não executadas por causa imputável à contratada, quando não regularmente repostas, poderão ser deduzidas do valor devido, mediante apuração documentada pela fiscalização.

7.2.4. As interrupções decorrentes de circunstâncias externas à responsabilidade da contratada serão analisadas individualmente, não implicando dedução automática.

7.2.5. A dedução relativa a serviços não prestados constitui ajuste de medição e não se confunde com penalidade contratual.

7.3. Documentação para medição e pagamento

7.3.1. A instrução do pagamento compreenderá, conforme aplicável, nota fiscal, relatório final de execução, registros diários, documentos de fiscalização, demonstrativo de medição e eventuais deduções, além dos documentos de recebimento provisório e definitivo.

7.3.2. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada conforme as exigências legais e os procedimentos administrativos aplicáveis, evitando duplicidade desnecessária de documentos disponíveis em sistemas oficiais.

7.3.3. Eventuais irregularidades documentais deverão receber o tratamento legal cabível, sem retenção automática de pagamento por serviços regularmente prestados e reconhecidos pela Administração.

7.4. Condições e prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento dos serviços será realizado em parcela única, após o encerramento do período de execução operacional, a conferência dos serviços prestados, o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.4.2. O valor a ser pago corresponderá ao valor global contratado, consideradas as eventuais deduções decorrentes de serviços não executados, devidamente apuradas e justificadas conforme os critérios estabelecidos no item 7.2 deste Termo de Referência.

7.4.3. Nos termos do art. 1° do Decreto Municipal n° 4.321/2024, o prazo para liquidação da despesa será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva nota fiscal pelo Município, observados os procedimentos legais aplicáveis à liquidação.

7.4.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a regular liquidação da despesa, mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, observadas as disposições do Decreto Municipal n° 4.321/2024 e demais normas aplicáveis.

7.4.5. A nota fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Compras e Licitações, sendo obrigatório o registro, pelo servidor responsável, da data de seu recebimento pelo Município, nos termos do art. 4° do Decreto Municipal n° 4.321/2024.

7.4.6. Para fins de pagamento, deverão ser apresentados ou verificados, conforme os procedimentos administrativos aplicáveis, os documentos de regularidade exigíveis, incluindo:

a) Certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4.7. A nota fiscal deverá conter, em seu corpo, a identificação do processo licitatório e do contrato correspondente, quando houver, bem como os dados bancários de conta de titularidade da contratada, vinculada ao respectivo CNPJ, observadas as exigências fiscais aplicáveis.

7.4.8. Constatadas inconsistências na nota fiscal ou na documentação necessária à liquidação, a contratada será comunicada para realizar as correções ou apresentar os esclarecimentos cabíveis, observadas as regras aplicáveis à contagem dos prazos administrativos e financeiros.

7.4.9. Eventuais divergências relativas à execução dos serviços deverão ser apuradas e documentadas pela fiscalização, de modo a assegurar que o pagamento corresponda às obrigações efetivamente cumpridas, sem prejuízo das demais providências contratuais cabíveis.

7.4.10. A existência de irregularidade fiscal ou administrativa da contratada deverá receber o tratamento previsto na legislação aplicável, inclusive quanto à notificação para regularização e às medidas administrativas cabíveis, não implicando, por si só, retenção automática de pagamento por serviços regularmente prestados e reconhecidos pela Administração.

7.4.11. Não será realizado pagamento antecipado, devendo a remuneração observar a efetiva prestação dos serviços e os procedimentos de recebimento e liquidação previstos neste Termo de Referência.

7.4.12. O pagamento estará sujeito às retenções tributárias e demais descontos legalmente exigíveis, bem como às deduções contratuais regularmente apuradas, observada a legislação pertinente.

7.4.13. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada por obrigações legais e contratuais que subsistam após o encerramento da execução.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de contratação definido pelo setor competente da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e as características do objeto estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2. A definição da modalidade de licitação ou do procedimento de contratação cabível competirá à Secretaria Municipal de Compras e Licitações, mediante análise dos pressupostos legais, das características do objeto e das condições do processo administrativo.

8.1.3. Considerando a natureza integrada da contratação, adota-se como referência para a seleção da proposta o menor preço global, quando aplicável ao procedimento escolhido.

8.1.4. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas operacionais e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços.

8.1.5. O valor global ofertado deverá abranger integralmente o período de execução operacional, incluindo as 25 (vinte e cinco) horas compensatórias obrigatórias, sem remuneração adicional por seu cumprimento.

8.1.6. A seleção da proposta deverá observar a compatibilidade do preço ofertado com as condições da contratação e o atendimento às especificações técnicas e operacionais.

8.1.7. A análise da proposta e da habilitação observará a legislação aplicável e as particularidades do procedimento adotado.

8.2. Requisitos de habilitação

8.2.1. A habilitação do fornecedor observará as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as exigências estabelecidas no instrumento convocatório ou no procedimento de contratação adotado.

8.2.2. Para fins de habilitação jurídica, deverá ser comprovada a existência legal do fornecedor e sua aptidão para assumir obrigações, mediante apresentação dos documentos pertinentes à sua natureza jurídica.

8.2.3. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada mediante a documentação legalmente exigível, compreendendo, conforme aplicável, inscrição no CNPJ, inscrição nos cadastros de contribuintes pertinentes, regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho e declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.4.1. A qualificação econômico-financeira observará o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação contábil legalmente exigível, conforme as condições estabelecidas no procedimento de contratação.

8.2.4.2. Para avaliação da boa situação financeira do fornecedor, propõe-se a adoção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a 1 (um), desde que a exigência seja devidamente justificada e confirmada pelo setor competente.

8.2.4.3. Os indicadores mencionados possuem as seguintes finalidades:

a) Liquidez Geral (LG): avaliar a capacidade da empresa de cumprir obrigações de curto e longo prazo;

b) Liquidez Corrente (LC): avaliar a capacidade de cumprimento das obrigações de curto prazo;

c) Solvência Geral (SG): avaliar a relação entre os ativos totais da empresa e o conjunto de suas obrigações exigíveis.

8.2.4.4. A adoção desses indicadores justifica-se pela necessidade de avaliar a capacidade econômico-financeira do fornecedor para suportar os custos operacionais da contratação, incluindo veículo, equipe, combustível, manutenção, seguros e demais despesas.

8.2.4.5. Considerando que o pagamento será realizado após a execução e a regular liquidação da despesa, a avaliação econômico-financeira busca reduzir os riscos de interrupção dos serviços decorrentes de insuficiência de recursos da contratada.

8.2.4.6. Os índices e documentos exigidos deverão observar critérios objetivos, proporcionais e compatíveis com o objeto, preservada a competitividade.

8.2.4.7. A definição final dos requisitos econômico-financeiros, inclusive quanto às condições aplicáveis aos fornecedores que não alcançarem os índices estabelecidos, deverá observar o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, mediante justificativa nos autos.

8.2.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.2.5.1. Para comprovação da qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior satisfatória de serviços similares e compatíveis com o objeto contratado, especialmente quanto à disponibilização e operação de veículo recreativo motorizado destinado ao transporte de passageiros.

8.2.5.2. Serão admitidos atestados referentes a serviços de características operacionais semelhantes, não sendo exigida experiência específica com a denominação comercial "Trenzinho do Papai Noel", decoração natalina ou realização de festividades natalinas.

8.2.5.3. A comprovação deverá permitir identificar o fornecedor, o serviço executado e o emitente do atestado, de modo a possibilitar a verificação da compatibilidade da experiência apresentada com as obrigações previstas neste Termo de Referência.

8.2.5.4. A exigência justifica-se pela necessidade de verificar experiência prévia na operação de atividade recreativa envolvendo transporte de passageiros, considerando a segurança, a organização operacional e a continuidade dos serviços.

8.2.5.5. Não serão exigidos quantitativos mínimos, períodos específicos de experiência ou características que não sejam indispensáveis à comprovação da capacidade operacional.

8.2.6. Não será exigido que o fornecedor seja proprietário do veículo no momento da habilitação, admitindo-se sua disponibilização por meios juridicamente legítimos.

8.2.7. A documentação específica relativa ao veículo, às autorizações de circulação, às condições técnicas de segurança, aos seguros e à habilitação dos profissionais observará os requisitos e os momentos de apresentação estabelecidos no Tópico 4.

8.2.8. As exigências de habilitação deverão ser proporcionais aos riscos e à complexidade da contratação, vedadas condições desnecessárias ou restritivas à competitividade.

8.2.9. A análise e a verificação dos documentos serão realizadas pelo setor competente, observados o procedimento adotado e a legislação aplicável.

8.3. Verificação da conformidade da proposta

8.3.1. A proposta apresentada deverá atender integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de segurança, às condições operacionais e às demais exigências deste Termo de Referência.

8.3.2. Para possibilitar a análise de conformidade, a proposta deverá conter descrição técnica suficiente da solução ofertada, contemplando, no mínimo:

a) Identificação e descrição do veículo recreativo motorizado;

b) Capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, além do condutor;

c) Cobertura, assentos adequados, iluminação ornamental, decoração temática natalina e sistema de som;

d) Condições gerais de segurança e recursos de proteção dos passageiros;

e) Disponibilização de motorista habilitado e monitor auxiliar;

f) Inclusão de combustível, manutenção, limpeza, seguros, mobilização, desmobilização e demais despesas;

g) Compromisso de cumprimento do período, dos horários e das 25 (vinte e cinco) horas compensatórias.

8.3.3. Poderão ser apresentados materiais ilustrativos, fotografias, fichas descritivas ou outros documentos complementares que auxiliem na identificação do veículo ofertado, sem exigência de marca, modelo ou fabricante específico.

8.3.4. A análise considerará o atendimento às características mínimas exigidas, sem imposição de requisitos estéticos ou acessórios não previstos neste Termo de Referência.

8.3.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou diligências para verificar informações constantes da proposta, observados os limites legais.

8.3.6. A aceitação da proposta não dispensa a comprovação posterior da regularidade do veículo, da equipe, dos seguros e das autorizações exigíveis.

8.3.7. A inspeção física do veículo será realizada conforme as condições estabelecidas no Tópico 4, antes do início da execução operacional.

8.3.8. Será considerada incompatível com o objeto a proposta que não atender aos requisitos essenciais estabelecidos neste Termo de Referência, observados os procedimentos legais de análise e julgamento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 63.833,33 (sessenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme levantamento de preços apresentado no Estudo Técnico Preliminar, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.342/2024.

9.2. A estimativa foi elaborada mediante pesquisa de preços junto a fornecedores especializados, complementada pela análise de referências de contratações públicas similares.

9.3. Para a composição do valor estimado, foram consideradas as seguintes cotações:

a) MR Importação e Exportação Ltda.: R$ 56.500,00;

b) M. S. de Queiroz Ltda.: R$ 65.000,00;

c) Gilson Presotto: R$ 70.000,00.

9.4. A cotação apresentada pela empresa Ciganos Produções e Eventos Ltda., no valor de R$ 130.000,00, foi desconsiderada exclusivamente para fins de cálculo da média, em razão de sua discrepância significativa em relação às demais propostas, superando em aproximadamente 103,66% a média das outras três cotações, devendo permanecer registrada nos autos, acompanhada da correspondente justificativa técnica.

9.5. A média aritmética das três cotações consideradas resulta no valor global estimado de R$ 63.833,33.

9.6. As referências de contratações públicas similares possuem caráter complementar, não integrando diretamente o cálculo da média, em razão das diferenças identificadas quanto à capacidade dos veículos, ao período de execução e às condições operacionais.

9.7. O valor estimado compreende a execução integral do objeto, incluindo veículo, equipe, combustível, manutenção, seguros, decoração, logística e demais despesas necessárias, inclusive as 25 (vinte e cinco) horas compensatórias.

9.8. As propostas comerciais, solicitações de cotação, referências públicas, memória de cálculo, mapa comparativo e análise crítica dos preços deverão integrar os autos do processo administrativo, com a devida validação pelo setor competente.

9.9. O valor estimado constitui referência para o planejamento e a instrução do procedimento de contratação, não representando obrigação de pagamento integral, devendo a remuneração observar o valor contratado e os critérios de medição e pagamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Município de Palmas, Estado do Paraná, mediante indicação da dotação orçamentária correspondente pelo setor competente, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

10.2. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, em consonância com o planejamento municipal das atividades natalinas.

10.3. A identificação da dotação orçamentária, da natureza da despesa, da fonte de recursos e dos demais elementos necessários à classificação orçamentária será realizada pelo setor competente, devendo constar dos autos do processo administrativo antes da formalização da contratação.

10.4. Considerando que a execução operacional ocorrerá entre 05 de dezembro de 2026 e 03 de janeiro de 2027, abrangendo dois exercícios financeiros, a Administração deverá verificar e registrar o tratamento orçamentário e financeiro adequado às obrigações decorrentes da contratação, observadas as normas de empenho, liquidação e pagamento aplicáveis.

10.5. A formalização da contratação ficará condicionada à demonstração da disponibilidade orçamentária necessária e ao atendimento das demais exigências legais pertinentes, não sendo a previsão no PCA, isoladamente, suficiente para comprovar a existência de recursos orçamentários.

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Área requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Colaboração técnica e levantamento das informações: Marcos Roberto Terêncio – Diretor do Departamento de Cultura

Responsável pela elaboração formal do Termo de Referência:

_____

Palmas–PR, ____ de _____ de 2026.

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS E .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, a seguir denominado **CONTRATANTE.**
De outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na Rua ....., n.º ....., Município de ....., Estado ....., CEP....., telefone ....., e-mail ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., doravante denominada **CONTRATADA.**
As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e normas correlatas, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº 168/2026, Dispensa Eletrônica n° 20/2026, de acordo com a solicitação preliminar nº solicitação preliminar nº 1745/2026, Secretaria Municipal de Administração,, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização e operação de 01 (um) veículo recreativo motorizado, tipo Trenzinho do Papai Noel, destinado à realização de passeios gratuitos à população durante a programação natalina do Município de Palmas, Estado do Paraná.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 20/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL
Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R$_____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não

haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes deste procedimento de dispensa eletrônica consubstanciar-se-ão no contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510 1511	3.3.90.39

PARAGRAFO QUARTO - Do documento fiscal:
O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato “pdf” devendo conter:
a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.
b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:
- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:
EM = I x N x VP;
Na qual:
EM = Encargos Moratórios devidos;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO – DO REAJUSTE
a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *18/11/2026 (dezoito de novembro de dois mil e vinte e seis)*;
b) após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
c) a concessão do reajuste fica condicionada à solicitação da contratada, cuja resposta se dará no prazo de 30 (trinta) dias
d) caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício;
e) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
f) no caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
g) caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
h) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
i) o reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
a) cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver,

após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.
b.1) na hipótese de concessão prévia de reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo de um ano para o reajuste será contado da data do reequilíbrio concedido.
c) o prazo de resposta será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO - A contratada deverá informar na nota fiscal o valor do IR (em Reais), a ser retido na operação, sob pena devolução deste documento para inclusão e/ou correção desta informação, conforme o Decreto Municipal n° 4.225/2023 na forma da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, atualizada pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 27 de junho de 2023.

PARÁGRAFO DECIMO SEXTO - Caso a contratada se enquadre no Simples Nacional, ou qualquer outro regime tributário que possibilite a não retenção desses impostos, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, deverá ser anexada, em cada uma da(s) nota(s) fiscal(is) emitidas contra o Município, as declarações da não retenção do IR, conforme modelo de declaração do Anexo II do Decreto Municipal n° 4.225/23.

PARÁGRAFO DECIMO SÉTIMO – Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada na forma do art. 12 § 3° da lei n° 14.133/21, o pagamento será condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA
A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **12 (doze) meses**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogável, na forma prevista nos art. 105, 106 e 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O veículo deverá possuir aparência de locomotiva com vagões destinados ao transporte de passageiros, capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, além do condutor, assentos adequados, cobertura, decoração temática natalina, iluminação ornamental e sistema de som.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação compreenderá o fornecimento do veículo, motorista, monitor auxiliar, combustível, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, seguros, guarda, transporte, mobilização, desmobilização e todos os recursos necessários à execução integral dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução operacional dos serviços ocorrerá exclusivamente no período de

05 de dezembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027, conforme programação estabelecida neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - Características do veículo

e) O veículo deverá ser recreativo, motorizado, com aparência de locomotiva e vagões destinados ao transporte de passageiros.
f) A capacidade mínima deverá ser de 15 (quinze) passageiros, excluído o condutor, respeitada a capacidade máxima autorizada para o veículo.
g) Deverá possuir assentos adequados, cobertura para proteção dos passageiros, decoração temática natalina, iluminação ornamental e sistema de som.
h) Não será exigida quantidade fixa de vagões, marca, modelo, fabricante ou ano específico de fabricação, desde que atendidos os requisitos técnicos e de segurança.

PARÁGRAFO **QUINTO - Segurança e regularidade**

h) O veículo deverá apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, incluindo sistemas de frenagem, iluminação, proteção dos passageiros e demais dispositivos legalmente exigíveis.
i) A operação deverá respeitar a legislação de trânsito, as normas técnicas aplicáveis, as condições de circulação autorizadas e as orientações dos órgãos competentes.
j) Não será permitida operação em condições que comprometam a segurança dos passageiros, trabalhadores ou terceiros.
k) Acessibilidade
l) A contratada deverá observar as normas de acessibilidade aplicáveis à classificação do veículo e à atividade desenvolvida.
m) O atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverá ocorrer de maneira adequada e segura, observadas as exigências legais e técnicas pertinentes.
n) Não será imposto modelo específico de adaptação que não decorra de exigência legal ou técnica aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - Documentação técnica e operacional

f) A contratada deverá apresentar os documentos, licenças e autorizações legalmente exigíveis para circulação e operação do veículo.
g) Deverão ser apresentados, quando aplicáveis à classificação e às características do equipamento, documento de registro e licenciamento do veículo, certificados de segurança, laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando legalmente exigidos.
h) A apresentação de documentos específicos da operação observará os prazos definidos pela Administração, não se confundindo com os requisitos de habilitação da empresa.
i) Não será exigida propriedade do veículo pela contratada, admitindo-se sua disponibilização por meios juridicamente legítimos.
j) A circulação em vias públicas dependerá das autorizações legalmente necessárias e da aprovação dos itinerários pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SETIMO - Equipe operacional

e) A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) motorista e 01 (um) monitor auxiliar durante toda a operação.
f) O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria D ou E, conforme a classificação do veículo, e curso especializado para transporte coletivo de passageiros quando legalmente exigível.
g) O monitor será responsável por auxiliar no embarque e desembarque, organizar as filas, orientar os passageiros e acompanhar as condições de segurança.
h) A disponibilização de profissionais adicionais, quando necessária à operação segura, será de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais ao Município.

PARÁGRAFO OITAVO - Seguro

d) A contratada deverá manter cobertura securitária compatível com os riscos da atividade, abrangendo danos corporais e materiais causados a passageiros e terceiros.
e) A comprovação da cobertura deverá ocorrer antes do início da operação, mediante apresentação da documentação pertinente.
f) A contratação de seguro não afasta a responsabilidade da contratada pelos danos decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO NONO - Manutenção e substituição

d) A contratada deverá executar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva necessária ao funcionamento adequado do veículo.
e) Em caso de falha mecânica ou operacional que impeça a prestação dos serviços, a contratada deverá restabelecer a operação mediante reparo ou substituição por veículo equivalente ou superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
f) O restabelecimento do serviço não afasta a apuração das horas eventualmente não executadas, nem das responsabilidades contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO DECIMO - Disponibilização e vistoria prévia

d) O veículo deverá estar disponível no Município com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao início da execução operacional, para inspeção e conferência das condições exigidas.
e) A vistoria prévia será organizada pela Administração e poderá envolver os setores técnicos competentes.
f) Durante a execução, o veículo e a equipe deverão apresentar-se no local de início das atividades com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário programado.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

d) A execução operacional ocorrerá de 05 de dezembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027, totalizando 30 (trinta) dias corridos de período contratual de operação.
e) Os passeios serão gratuitos, realizados na região central do Município, observados os itinerários e pontos de embarque e desembarque definidos pela Administração.
f) A operação ficará condicionada às autorizações de circulação e às condições de segurança exigíveis.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Programação e compensação de horários

A programação regular observará os seguintes horários:

j) Terças a sextas-feiras: das 18h às 22h;
k) Sábados, domingos e feriados: das 15h às 22h;
l) Segundas-feiras: destinadas, em regra, à manutenção, admitida operação excepcional mediante comunicação prévia mínima de 24 (vinte e quatro) horas, desde que preservadas as condições de segurança.
m) Nos feriados em que houver funcionamento, prevalecerá o horário das 15h às 22h, independentemente do dia da semana, ressalvadas as datas expressamente excluídas da programação.
n) Não haverá funcionamento nos dias 25, 26 e 31 de dezembro de 2026 e 1º de janeiro de 2027.
o) As 25 (vinte e cinco) horas correspondentes às datas sem funcionamento deverão ser integralmente compensadas dentro do período de execução operacional, sem acréscimo de custos.
p) A compensação poderá ocorrer mediante ampliação dos horários regulares ou operação excepcional em segundas-feiras, desde que previamente ajustada e autorizada pela Administração.
q) O cronograma das horas compensatórias deverá ser formalizado e aprovado até 05 de dezembro de 2026, permitindo o acompanhamento da fiscalização.

r) As horas de compensação previstas neste subitem não se confundem com eventuais horas destinadas à reposição de serviços não executados por falha imputável à contratada.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - Itinerários e pontos de atendimento

e) Os passeios ocorrerão em vias públicas da região central do Município, conforme itinerários definidos pela Administração em articulação com os órgãos competentes.
f) Os itinerários e os pontos de embarque e desembarque deverão constar de croqui ou descrição escrita, juntados ao processo antes do início da operação.
g) A contratada não poderá alterar unilateralmente os trajetos ou pontos de parada.
h) O embarque e desembarque deverão ocorrer em locais adequados e seguros, observadas as condições de circulação e acessibilidade aplicáveis.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - Procedimentos de operação

h) A contratada deverá organizar os passeios de maneira segura e ordenada, respeitando a capacidade máxima autorizada do veículo.
i) O atendimento deverá observar, em regra, a ordem de chegada, sem prejuízo das prioridades legalmente asseguradas.
j) Os passageiros deverão ser orientados sobre as condições de embarque, permanência e desembarque.
k) Não será permitida a circulação com passageiros em condições que contrariem as exigências de segurança aplicáveis.
l) A contratada deverá manter o veículo limpo, em condições adequadas de apresentação e funcionamento, durante toda a execução.
m) A operação deverá ser interrompida quando identificada situação que comprometa a segurança, com comunicação à fiscalização e registro da ocorrência.
n) A documentação será submetida à conferência da fiscalização, para subsidiar a medição, o recebimento dos serviços e os procedimentos de liquidação e pagamento.
b) A contratada deverá providenciar a retirada segura do veículo e dos equipamentos após o encerramento das atividades, observadas as orientações da Administração.

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO - A contratada deverá manter registro diário das atividades, contendo, no mínimo a data da operação.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
c) Pagar à Contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;
d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

a) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

b) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
e) Executar os serviços nos prazos estipulados neste contrato;
f) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;
g) Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
h) Notificar a Administração, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
i) Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;
k) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;
l) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas em vigor;
m) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como qualquer outra norma específica, destinado para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
n) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, tributário, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.
o) Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos serviços executados.
p) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução, sendo que a fiscalização da execução dos serviços, designada pela CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
q) Fornecer os materiais conforme as especificações deste Termo.
r) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação em vigor.
s) Garantir a qualidade e adequação dos produtos ofertados.
t) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
u) Substituir, sem ônus, quaisquer itens que apresentem defeitos ou desconformidade
v) Cumprir os prazos de entrega.
w) g) compromete-se com o cumprimento do período, dos horários e das 25 (vinte e cinco) horas compensatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelo(s) responsável(eis) da(s) Secretaria(s) solicitante(s) conforme Decretos Municipais nº 3.891/2021 e n° 4343/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor
Educação	Fiscal Técnico	Paula Barrabarra da Rosa
Educação	Fiscal Administrativo	Marcois Roberto Carneiro Terencio.
Educação	Gestor	Giovanni Guimarães Dezanoski

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decretos Municipais nº 3.891/2021 e n° 4343/2024:
a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
c) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
d) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
e) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
f) o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem atribuições da fiscalização Administrativa do contrato, além das dispostas no Decretos Municipais nº 3.891/2021 e n° 4343/2024:
a) o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO QUINTO - Constituem atribuições do gestor contrato:
a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021; f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARAGRAFO SEXTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO SETIMO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021:

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA
Em razão do valor e do baixo risco da contração, não haverá exigência da garantia da contratação, a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admita a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
d) multa moratória de:
d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:
a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL
O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por

cento) da quantia inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da referida legislação e dos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, ... de ..... de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

CONTRATADA
- Representante

EXTRATO DO CONTRATO N.º
PROCESSO N° 168/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2026
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, **Daniel Ricardo Langaro**.
CONTRATADA:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização e operação de 01 (um) veículo recreativo motorizado, tipo Trenzinho do Papai Noel, destinado à realização de passeios gratuitos à população durante a programação natalina do Município de Palmas, Estado do Paraná.
RECURSOS:

Secretaria Municipal de Administração;			
04.122.0005.2008	- Manutenção das ações da secretaria de administração	1000 1510 1511	3.3.90.39

VALOR GLOBAL: R$
FISCALIZAÇÃO:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor
Educação	Fiscal Técnico	Paula Barrabarra da Rosa
Educação	Fiscal Administrativo	Marcois Roberto Carneiro Terencio.
Educação	Gestor	Giovanni Guimarães Dezanoski

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.
VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

ANEXO III – MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Palmas

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 20/2026.

1. CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **ANEXO I**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

LTE	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL

Materiais ilustrativos, fotografias, fichas descritivas ou outros documentos complementares que auxiliem na identificação do veículo ofertado, sem exigência de marca, modelo ou fabricante específico.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
CIDADE/ESTADO/ENDEREÇO/CEP:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:
PIX:	
EMAIL:	

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação.

3.2. Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

3.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da sessão.

4. PROPOSTA: R$ (Por extenso – quando da elaboração da proposta escrita, adequar o valor conforme lance vencedor).

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.

LOCAL E DATA - ASSINATURA DA PROPONENTE

ANEXO IV – INDICAÇÃO DE PIX OU CONTA BANCÁRIA

Ao Município de Palmas

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº. ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº. .....e do CPF nº. ....., informa que para futuros pagamentos deverão ser considerados:

( ) SOLICITO QUE OS PAGAMENTOS SEJAM REALIZADOS POR MEIO DA CHAVE PIX CNPJ (**a chave indicada deverá ser obrigatoriamente o CNPJ da licitante**)

OU

( ) NÃO POSSUO INTERESSE EM QUE OS PAGAMENTOS SEJAM REALIZADOS POR PIX, INDICANDO A CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO:

Nome do Banco	N° do Banco*	Nome da conta	N° Conta bancaria	N° Agencia bancaria	Agencia pertencente a município de

** Exemplos do número código de agência bancária: Banco do Brasil – 01; Banco Bradesco S.A. – 237; BANCOOB - 756 (...)*

_____, em ___ de ____ de 2025.

(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 20/2026.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada, (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal (_____), firma os devidos fins e sob as penas da lei as declarações que seguem:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital, estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS
Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, autorizo a divulgação dos dados e documentos encaminhados na presente licitação para fins de publicidade e transparência.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
Declaro que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
Declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e manifesto ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES TRABALHISTA
Declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.
Declaro, ainda, que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Declaro, ainda, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO
Declaro que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (este item é facultativo, sendo obrigatório somente para as empresas que se enquadrarem)
Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. **( ) MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. **( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de14/12/2006;

Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Declaro, ainda, que até a presente data, não celebramos contratos junto a Administração Pública no atual ano calendário de 2026, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de Pequeno Porte, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, e art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA
Declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
a) a proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente processo licitatório não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) que não busquei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente processo não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Palmas antes da abertura oficial das propostas e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente).

ANEXO VII – NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A PLATAFORMA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

O Município de Palmas informa aos senhores licitantes que a plataforma BNC foi selecionada por meio do Processo Licitatório nº 153/2025 – Pregão Eletrônico nº 48/2025 para contratação de plataforma *web* para realização de licitações eletrônicas, com integração com o sistema de gestão, sem custo para o município de Palmas-PR, remunerada por meio de taxa fixa por participação em única licitação, a ser paga por empresa participante.

A plataforma firmou o Contrato nº 308/2025, ficando estipulada a taxa fixa, a ser paga por empresa participante em única licitação, o valor de **R$ R$ 19,77** (dezenove reais e setenta e sete centavos).

Cabe ressaltar que não há óbice para que a empresa participante de licitações do município de Palmas, se assim ela optar, contrate plano mediante pagamento de mensalidade, caso em que não haverá a cobrança da taxa por participação em única licitação.

A plataforma contratada se comprometeu, ainda, a prestar o suporte necessário às empresas licitantes podendo ser contatada no whatsapp (42) 3026-4550, telefone (42) 3026-4555, e-mail contato@bnc.org.br.